

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT Nº 003/2023**

*De 03 de julho de 2023.*

**“ALTERA O ARTIGO 103 DA LEI ORGÂNICA QUE ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 2019.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 103 da Lei Orgânica do município, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo seus §§, incisos e alíneas. (Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/2023).

**Art. 103** – Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Água Boa – MT serão aposentados com no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar, para o servidor que tomou posse até a data desta emenda à Lei Orgânica.

§ 1º – Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar, para o servidor que tomou posse até a data da publicação desta emenda à Lei Orgânica.

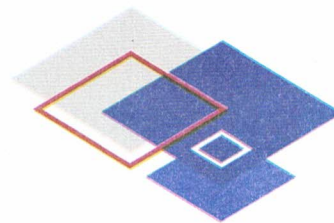
§ 2º – Para os servidores que vier a tomar posse após a publicação desta emenda à Lei Orgânica, serão aposentados com no mínimo 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

§ 2º – Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023.




**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT**  
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024




*Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023*

Sala da Presidência, aos 03 de julho de 2023.

  
JOSE ARI ZANDONÁ  
Presidente

  
LEONARDO LEITE RIBEIRO  
Vice-Presidente

  
HERONIDES SILVEIRA JUNIOR  
Primeiro Secretário

“Dê-se Ciência,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT N° 003/2023

**“ALTERA O ARTIGO 103 DA LEI ORGÂNICA QUE ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 104, DE 2019.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 103 da Lei Orgânica do município, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo seus §§, incisos e alíneas. **(Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 005/2023).**

**Art. 103** – Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Água Boa – MT serão aposentados com no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar, para o servidor que tomou posse até a data desta emenda à Lei Orgânica.

**§ 1º** – Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar, para o servidor que tomou posse até a data da publicação desta emenda à Lei Orgânica.

**§ 2º** – Para os servidores que vier a tomar posse após a publicação desta emenda à Lei Orgânica, serão aposentados com no mínimo 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

**§ 2º** – Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023.

Sala da Presidência, aos 03 de julho de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente

HERONIDES SILVEIRA JUNIOR

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT N° 002/2023

**“ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ART. 154 DA LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 154 da Lei Orgânica de Água Boa/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde “Lia-se”:

**Art. 154** – .....

**I** – o projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do prefeito;

**II** – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e demais anos;

**III** – os projetos de Lei do Orçamento (LOA), anualmente, até 31 de agosto.

Passa-se a Ler:

**Art. 154** – .....

**I** – o projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) até 15 de outubro do primeiro ano do mandato do prefeito. **(Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal e, emenda modificativa n° 002/2023, de autoria da Comissão Geral);**

**II** – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 15 de outubro do primeiro ano do mandato do Prefeito e demais anos. **(Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal e, Emenda Modificativa n° 002/2023, de autoria da Comissão Geral);**

**III** – os projetos de Lei do Orçamento (LOA), anualmente, até 15 de outubro. **(Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal e, Emenda Modificativa n° 002/2023, de autoria da Comissão Geral).**

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 05 de junho de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente

HERONIDES SILVEIRA JUNIOR

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT N° 001/2023

**“ALTERA-SE O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - A Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT, de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar o Art. 101, com a seguinte redação:

Onde “lia-se”:

**Art. 101.** É VEDADA A CONVERSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇAS EM DINHEIRO, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Passa-se a “ler”:

**Art. 101.** É VEDADA A CONVERSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇAS EM PECÚNIA, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL. **(Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 003/2023, de autoria da Vereadora Lisiani Maria Luz Figueiró).**

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 03 de abril de 2023.